



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **985-13**
Dezembro de 2012.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 2 6 – Dispõe sobre: CONCEDE PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Handwritten note:
R. 03.12.13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4126 (03 DE DEZEMBRO DE 2013)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Com a presente tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que amplia os beneficiários no pagamento de prêmio concedido aos servidores públicos municipais.

Isto porque a Lei Municipal nº 3.353, de 14 de março de 2003, modificada posteriormente pela Lei Municipal nº 3.456, de 21 de novembro de 2003 e Lei Municipal nº 3.544, de 06 de Maio de 2004, autorizou o Poder Executivo a conceder prêmio aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Ocorre que o artigo 1º da citada *legis*, bem como todas as outras que modificaram a sua redação, são expressas ao restringir a concessão do referido prêmio, aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Não obstante a redação dos dispositivos acima permita, em uma interpretação sistemática, estender a aplicação do prêmio, ora tratado, a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública, seja ela direta ou indireta, a edição da presente lei é de rigor.

O entendimento acima esposado se justifica em razão de princípios de ordem constitucional, notadamente o que tange ao princípio da isonomia constitucional, eis que a lei não pode conceder tratamento diferenciado a servidores inseridos em uma mesma estrutura normativa, mesmo pelo fato de que a diferenciação não se justificaria, considerando a natureza do prêmio.

Ademais, caso fosse o intuito do legislador municipal em restringir a concessão de tal prêmio aos servidores diretamente vinculados ao Poder Executivo, teria expressamente asseverado que a concessão do benefício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ademais, caso fosse o intuito do legislador municipal em restringir a concessão de tal prêmio aos servidores diretamente vinculados ao Poder Executivo, teria expressamente asseverado que a concessão do benefício se daria, unicamente, aos servidores da Administração Direta do Município de Caieiras.

Não obstante as considerações acima, e considerando também a aplicação do Princípio da Legalidade, que para o administrador público possui contornos diversos do que se aplica ao particular, eis que ao administrador público só é lícito fazer o que a lei autoriza, fato é que a edição de lei específica, neste particular, é de rigor, a fim de garantir a percepção do referido prêmio, também aos servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, atualmente, a única Autarquia existente no Município.

Neste sentido, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres Pares, no sentido de aprovarem este Projeto de Lei, de forma que a legislação municipal esteja de acordo com as normas constitucionais.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e parágrafos da Lei orgânica do Município, solicito que a matéria do presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S. em 03/12/13

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.331/2013
(03 DE DEZEMBRO DE 2013)

Dispõe sobre: **CONCEDE PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, autorizado a conceder prêmio aos servidores públicos municipais ativos, definidos no Quadro de Pessoal Civil, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4397, de 27 de setembro de 2010, a ser pago no mês de junho de cada exercício, proporcionalmente, à base de 1/12 (um doze avos) por mês, relativo ao período dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do prêmio autorizado pela presente lei será , no máximo, o equivalente aos vencimentos integrais do servidor ativo, incidindo sobre os valores o Imposto de Renda – Pessoa Física e demais descontos determinados por Lei.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 04/12/2013

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5131/2013 (03 DE DEZEMBRO DE 2013)

ARTIGO 2º – Para fins de concessão do prêmio de que trata a presente Lei, observar-se-ão critérios objetivos a serem definidos em Portaria da Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, a qual determinará o respectivo valor, como ainda, poderá não ser pago, caso o percentual com a despesa orçamentária encontre-se acima dos limites legais.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Dezembro de 2013.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº 5.131/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONCEDE PRÊMIO AOS SERVIDORES ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epígrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.131/2013.

Sala das Comissões, 03/02/2014.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA